**DECRETO Nº 3.618, DE 05 DE MAIO DE 2020.**

**SUMULA: ESTABELECE NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, A REGULAMENTAÇÃO DO ENSINO A DISTÃNCIA, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas e,

**CONSIDERANDO**, o contido na Lei Federal 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal nº 3.601/2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID – 19 e institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID – 19 e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO**, a suspensão por tempo indeterminado das atividades educacionais, em todas as escolas da rede municipal de ensino e dos CMEI’ s, por tempo indeterminado;

**CONSIDERANDO** as recomendações da Secretaria do Estado de Educação e do Núcleo Regional de Educação:

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, de forma a garantir a efetivação das 800 horas regulamentares de estudo anual, fica estabelecido, em caráter excepcional, no âmbito do Município de Santo Antonio do Sudoeste, o Regime Especial de Aprendizagem, através de oferta de atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em conformidade com o disposto na Deliberação nº 01/2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e nas Resoluções nº 1.016/2020, e 1.249/2020 da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

**Art. 2º -** Fica estabelecido como recesso escolar constante no calendário anual da Secretaria Municipal de Educação, o período compreendido entre 20 de março de 2020 até 05 de abril de 2020;

**Parágrafo único -** Caberá a Secretaria de Educação dispor, reorganizar e adequar o calendário escolar anual no prazo de 60 (sessenta) dias após a expedição de ato específico que determinar a retomada das atividades regulares.

**Art. 3º -** A Secretaria Municipal de Educação retomará as atividades, na forma do Plano de Trabalho Especial, disponibilizando conteúdos pedagógicos por meio de ensino à distância (EAD) durante o período em que as aulas permanecerem suspensas, garantindo o cumprimento da carga horária mínima anual, podendo utilizar os seguintes instrumentos de ensino:

**I –** Confecção e distribuição de apostilas didáticas com orientações e atividades voltadas ao aprendizado dos conteúdos relativos ao ano letivo em questão;

**II –** Encaminhamento de roteiro de estudo, junto com o material didático impresso, com a finalidade de orientar o estudante na execução das atividades;

**III -** Gravação de vídeo aula, áudios e outros recursos de comunicação, através dos professores da rede de ensino municipal, que incluirão atividades passíveis de avaliação posterior;

**§ 1º** O envio das atividades descritas nos incisos deste dispositivo será encaminhado por meio de correio eletrônico, aplicativo tipo “WhatsApp, Facebook”, bem como está sendo realizada a entrega física do material para os alunos que não dispõe de acesso a outros meios de comunicação.

**§ 2º** Será priorizado aos alunos da pré-escola e do ensinamento fundamental, o ensino por meio de apostilas, conforme trata o inciso primeiro deste dispositivo.

**§ 3**º. Serão disponibilizadas apostilas a todos os alunos que não possuírem condições de acessar os mecanismos eletrônicos previstos no inciso segundo deste dispositivo.

**§ 4º** Os alunos que não tiverem acesso aos meios eletrônicos terão disponibilizado as apostilas aqui tratadas, pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º -** Fica prorrogado o prazo de vigência dos contratos do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, dos contratados que efetivamente encontram-se desenvolvendo atividades de regência de classe, para que os mesmos continuem a ministrar as aulas conforme contido no artigo 3º deste decreto, até o dia 10 (dez) de julho do corrente ano.

**Art. 5º -** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE MAIO DE 2020.

PUBLIQUE-SE

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal